

PROJETO DE LEI

01-0492/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0492/2002 DE 03/09/02

PROPOONENTE: DESEADOR

ANA MARTINS

ELEMENTA:

"MORIA E CONSELHO DE INTERVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS
CORTIÇOS - CIRC - E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DISPOSICÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:31:04

00000018608-28



07 11 2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 295 e folha de informação sob nº

06 05/09/02 a 06

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 492 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

PE 100.406

GABINETE DA VEREADORA ANA MARTINS

II - 2 (dois) representantes de assessores de vereadores da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente da Câmara Municipal;

III – Um representante da Secretária Implementação das Subprefeituras – SIS;

IV – Um representante da Secretaria Municipal do Planejamento – SEMPLA;

V – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

VI – Um representante da Secretaria da Assistência Social – SAS;

VII – Um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos – SJ

§2º - Os membros da população moradora serão eleitos por região e proporcionalmente pela incidência de números de cortiços.

Art. 3º - São atribuições do Conselho de Intervenção e Recuperação dos Cortiços – CIRC:

I – coordenar a fiscalização das condições de habitabilidade dos cortiços;

III – assegurar a aplicação da política social e dos programas:

- a) recuperação, renovação e regularização;
- b) de financiamento;
- c) de assistência Jurídica;
- d) de assistência técnica;

III - assegurar o enquadramento do imóvel-cortiço no Decreto Lei nº 30.731/91.

IV – manter o cadastramento das informações sobre as situações do imóvel-cortiço quanto aos aspectos físicos e jurídicos.

V – assegurar vínculo do CIRC com o conselho Municipal de Habitação para o atendimento de diretrizes da Política Municipal de Habitação.

Art. 4º - O CIRC visando a realização as atribuições referidas no artigo anterior, deverá elaborar plano de ação definindo as áreas de atuação prioritárias, inclusive no tocante a fiscalização.



Folha nº	03	do proc.
Nº	497	de 02

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

GABINETE DA VEREADORA ANA MARTINS

Parágrafo Único – Caberá ao CIRC criar subcomissões regionalizadas e solicitar colaboração dos outros órgãos da Prefeitura e apoio técnico de entidades da sociedade civil afins.

Art. 5º - O CIRC elaborará o seu regimento interno de funcionamento e os procedimentos a serem adotados, respeitada as atribuições, responsabilidades dos órgãos da administração municipal e disponibilidade de parceiros com entidades da sociedade civil.

Art. 6º - O CIRC estabelecerá vinculação com o Conselho Municipal de Habitação com o objetivo de elaborar conjuntamente a Política específica de cortiços e dar suporte pra a implementação das atribuições do CIRC.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, agosto de 2002.


ANA MARTINS
Vereadora do PCdoB.



GABINETE DA VEREADORA ANA MARTINS

JUSTIFICATIVA

A realidade dos cortiços do Município de São Paulo é de muita preocupação, pois nunca foi elaborado um censo que demonstrasse o número correto desses imóveis. A cifra vai de 1,5 milhão a 3 milhões portanto, grandeza não pode ser desprezível. O Poder Público Municipal é o responsável em elaborar a Política habitacional que venha a atender essa população.

A necessidade de medidas de intervenção nesses imóveis degradados, com índices de ocupação excessivos é complexa. O tipo de locação é, em geral, sem contrato, sem nenhum a segurança jurídica e com preço exorbitante.

A Lei Orgânica do Município, nos seus artigos 148, II; 149, V; 170; 171, parágrafos. 1º e 2º; garantiu a população moradora de cortiços que o poder Público Municipal criará condições de moradia digna e apoiará a construção de novas moradias populares realizadas pelos próprios interessados. É, ainda, princípio garantido no art. 2º da LOM, no seu inciso II, e no inciso III, a participação popular, reafirmado pelo artigo 168. No artigo 13º, é também atribuída à Câmara Municipal do Município a competência de legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões.

A Lei 8906 / 79 e o decreto 22.284 / 86 definem a utilização dos recursos do FUNAPS – Fundo de Atendimento à População Moradora de Habitação Subnormal, e as competências da Superintendência de Habitação Popular – HABI, enquadram os cortiços na categoria de habitação Subnormal, pois não apresentam condições de habitabilidade, portanto passíveis de legislação específica.

Para a solução dessa problemática, a ação deve ser garantida com a participação dos interessados, portanto representantes dos moradores e da PMSP.

Frente ao exposto estamos apresentando para apreciação do Egrégio Plenário a presente propositura que tem como objetivo criar o Conselho de Intervenção e Recuperação dos cortiços – CIRC.

Folha nº	05	do proc.
Nº	492	de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Solicitamos, ainda, que a matéria seja aceita pela unanimidade dos nobres pares, pelo seu
relevante interesse social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

06

Papel para informação, rubricado como folha n°

01-492

02 10 09 02

Adelina

do processo n°

de 20

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 10-09-02

Lei. 11.945/95, 8.906/79, 13.425/02.

PL. 354/91, Arquivo

PL. 476/01 Andamento.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Nobre Vereadora ANA MARTINS:

Para se manifestar sobre a Lei 11.945/95, cuja eficácia foi suspensa pela Ação Direta de Inconstitucionalidade no. 34.991-0/5.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Nobre Vereadora ANA MARTINS: 07
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

10/05/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

ACBIV 01/10/02
10/10/02 10/10/02
10/10/02

SE GUE juntado A nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 07 e 08

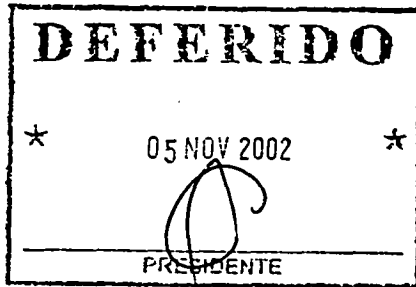
Em 07 / 11 / 02

(a) Solange Ralmon dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	07	do proc.
nº	01-497	de 20 02
Assistente Exec. Direção IV		
RF 10.801		



13 - RDS
13-2504/2002

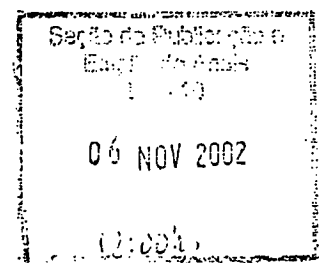
São Paulo, 05 de Novembro de 2002.

7ª SSP – Memo 125/2002 – Vereadora Ana Martins
À ATM – Assessoria Técnica da Mesa

Senhor Chefe,

Pelo presente, solicito-lhes dignas providências quanto ao arquivamento de meus PLs de números 01-0476/2001 e 01-04922002. Sendo o que tenho para o momento.

Atenciosamente
Vereadora Ana Martins
PCdoB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° - 08 -

do processo n° 01-492 de 20 02 07/11/02

(a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ao DT.94 – Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

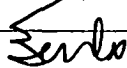
07/11/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 08 - fls.

Arquivo em 07-11-2002

O Func.º 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em / /

(a)